



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 112/2015 – PMA)

LEI Nº. 2.718 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre autorização para Suplementação **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Suplementar “**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**”, nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

05.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

001.GABINETE DA EDUCAÇÃO

2.021. Manter o Gabinete da Educação e Cultura

3.3.91.39.00.00.3104.OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 300,00

08.SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

003.DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

2.067. Manter o Salão de Velório Municipal

3.3.91.39.00.00.3000.OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 100,00

10.SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

003.FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2.084. Manter a Central do Trabalhador/Cozinha -PSB

3.3.91.39.00.00.1000.OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 150,00

Art. 2º - Os recursos para a Suplementação de Crédito Adicional Especial de que trata esta lei serão resultantes do superávit financeiro do exercício de 2014 da fonte 3104 - Educação 25% sobre impostos, no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais), da fonte 3000 – Recursos Livres, no valor de R\$ 100,00 (Cem reais) e do cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

10.SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

003.FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2.084. Manter a Central do Trabalhador/Cozinha -PSB

3.3.90.30.00.00.1000.MATERIAL DE CONSUMO 150,00

Art. 3º - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 2.459 de 10 de dezembro de 2013, nos Programas descrito abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0002 Apoio Administrativo	300,00	
0021. Serviços Urbanos	100,00	
0023. Assistência Social	150,00	150,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Art. 4º - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 2.533 de 21 de julho de 2014, nas ações descritas abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
2.021. Manter o Gabinete da Educação e Cultura	300,00	
2.067. Manter o Salão de Velório Municipal	100,00	
2.084. Manter a Central do Trabalhador/Cozinha -PSB	150,00	150,00

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 1º de dezembro de 2015, 72º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL
